

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)

Aviso nº 3581/2020

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado - termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente Operacional para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

1 - Nos termos dos artigos 33º e 34º do nº 2, 3, 4 e 6 do artigo 36º, dos artigos 37º e 38º, todos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual e adiante designada por LTFP e do disposto no artigo 11º da Portaria 125- A/2019 de 30 de abril, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), de 5 de fevereiro de 2020, foi determinada a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do presente aviso em Diário da República, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com base na alínea f) do nº 1 do artigo 57 da LTFP, nos seguintes termos:

2- Na sequência do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 *“ as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação (...) Nos termos do artigo 16.º - A do Decreto – Lei nº209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiadas enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”*

3 - Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e áreas limítrofes em caso de necessidade de serviço.

4 – Caracterização do posto de trabalho:

4.1 - Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico que comporta esforço físico, nomeadamente, serviços de jardinagem, limpeza e manutenção de espaços verdes e desmatações, transporte de verdes, manuseamento e manutenção de equipamentos elétricos ou mecânicos de jardinagem (cortarelvos, motosserras e motoroçadoras), limpeza e manutenção de espaços públicos (mobiliário urbano, bermas, valas, estradas e caminhos) e montagem e desmontagem de estruturas. Corresponde ao grau 1 de complexidade funcional.

5 – Determinação do posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do(a) trabalhador(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do nível 1, de acordo com o disposto no artigo 38º da LTFP, conjugado com o artigo 19º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previsto no referido artigo.

6- Dotação Disponível: Existe dotação disponível na classificação económica nº 01.01.06.04— Recrutamento de pessoal a termo para novos postos de trabalho.

7 - Requisitos de admissão:

7.1 - Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17º e alínea a) do nº 1 do artigo 86º da LTFP, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

7.2 – Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do nº 7.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

8 — Âmbito do recrutamento:

Nos termos do nº 3 e 4 do artigo 30º da LTFP, por impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com recurso a procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores é efetuado por procedimento concursal aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.

8.1 – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), idêntico ao posto de trabalho para o qual se publicita o presente procedimento.

9 – Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória em função da idade ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 86º de LTFP.

9.1- Nos termos do nº 2 do artigo 34º da LTFP podem ser admitidos candidatos não titulares de escolaridade obrigatória, desde que disponham de formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente para substituição daquela habilitação.

10 – Formalização das candidaturas:

10.1 - Prazo das candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República - II série.

10.2 - As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), apresentadas em suporte de papel, através de preenchimento, com letra legível, de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na secretaria e no sítio da internet da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) (www.uf-faro.pt), com indicação expressa do

procedimento e referência a que se candidata, datado e assinado podendo ser entregues pessoalmente na secretaria desta União de Freguesias, dentro do horário normal de funcionamento (de segunda a sexta feira, das 9h00às 17h30) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção para a seguinte morada: União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), Rua Reitor Teixeira Guedes, 2 – 8004-026 Faro, até ao termo do prazo fixado no nº 10.1 para a apresentação das candidaturas.

10.3 – Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 – As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae, datado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo;

c) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

10.5 – Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, das atividades que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

10.6- A não apresentação dos documentos exigidos e as candidaturas apresentadas fora do prazo, bem como a falta de apresentação do modelo de formulário tipo de candidatura, disponibilizado eletronicamente e a sua não assinatura determinam a não admissão do candidato ao procedimento concursal.

10.7 — Nos termos do nº 4 do artigo 20º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11 – As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 - De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma acima referenciado, e deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

13 – Métodos de seleção a aplicar:

13. 1- Os métodos de seleção a aplicar, de acordo com o nº 6 do artigo 36º da LTFP e da alínea c) do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 125-A/2019 de 20 de abril, serão o método de seleção obrigatório que é a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método facultativo que é

a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do nº 4 do artigo 36º da LTFF, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 6º da Portaria nº 125-A/2019 de 20 de abril.

13.2 – A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

13.3 – A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, conhecimentos práticos e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 – Classificação final: A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de seleção.

14 – Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

15 – Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril.

15.1 - Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência dos seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP)
- b) Valoração da formação profissional (FP)
- c) Valoração da habilitação académica (HA)

16 – Nos termos do nº 6 do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) (www.uf-faro.pt).

17 – Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 – Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 22º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados.

17.2 -Todas as notificações referentes aos candidatos do procedimento concursal serão realizadas pela forma prevista no artigo 10º, alínea b) e nº 1 do artigo 25º, ambos da Portaria nº 125-A/2019 de 20 de abril.

18 – A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2ª série do Diário da República, afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) sita no endereço referido no ponto 8.1.

19 – Sempre que os candidatos queiram usufruir do exercício do direito de participação de interessados, deverão fazê-lo em formulário tipo de preenchimento obrigatório, disponível na secretaria da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e no sítio da internet (www.uf-faro.pt).

20 - Composição do júri:

Presidente: Elisabete Maria Romão Vargues

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Davide Alcaria Domingos Alpestanda

2.º vogal efetivo: José Carlos Jardim Ferreira de Sousa

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Ilidia Honorato Tomé Jerónimo dos Santos Sério

2.º vogal suplente: Jorge Manuel Sismeiro da Silva Pereira

20.1 - O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 – Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, designada por LTFP e pela Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril.

22 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

23 - Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, o presente aviso é publicitado no Diário da República, II série, por extrato, bem como no sítio da internet da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) (www.uf-faro.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) após publicação em D.R. II série.

12 de fevereiro de 2020 — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) – Engº. Bruno Lage